



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

QUARTA-FEIRA – 16 DE OUTUBRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 188

Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ PÚBLICA:

- **LEI Nº 294/2024:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANDARAÍ A PERMITIR O USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL A EXPLORAÇÃO DE AREIA.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- CNPJ: 13.922.570/0001-80
- Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista
- Tel: (75) 3335-2119



## LEI Nº 294, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

*“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANDARAÍ A PERMITIR O USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL A EXPLORAÇÃO DE AREIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDARAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Andaraí autorizado a utilizar o imóvel adquirido através da Lei 241/2021, denominado Fazenda Religare, além da produção de alimentos, a exploração da jazida de areia existente no solo, desde que cumpridos os requisitos legais estabelecidos por esta Lei e pelas normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

**Art. 2º** A exploração da jazida de areia no imóvel dependerá de:

**I** - Autorização prévia da União Federal, nos termos do art. 20, IX, da Constituição Federal, e nos termos das legislações federais que dispõe sobre a exploração de recursos minerais;

**II** - Obtenção de Licença Ambiental expedida pelo órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

**III** - Atendimento às demais exigências previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

**Art. 3º** A autorização de uso do imóvel para a exploração de areia dar-se-á mediante o competente instrumento administrativo, a ser firmado entre o Município e o particular interessado, pessoa física ou jurídica, observando-se os seguintes requisitos:

**I** - Quando aplicável, poderá ser fixado pagamento de contrapartida financeira ao Município, bem como pelas demais obrigações estabelecidas no instrumento administrativo.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

QUARTA-FEIRA  
16 DE OUTUBRO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 188

Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art. 4º** Deverão ser cumpridas todas as obrigações ambientais impostas pela licença ambiental, bem como adotar medidas de mitigação e recuperação ambiental das áreas exploradas, nos termos do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), a ser aprovado pelo órgão ambiental competente, garantindo a sustentabilidade do entorno.

**Art. 5º** A exploração de areia deverá ser conduzida de maneira que minimize o impacto nas atividades produtivas já estabelecidas ou as que vierem a se estabelecer, garantindo que a exploração não comprometa a vocação sustentável e social do local.

**Art. 6º** O não cumprimento das obrigações contratuais, especialmente as ambientais e relacionadas à preservação da área, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 7º** Os casos omissos/complementares serão regulamentados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, ANDARAÍ/BA**, em 15 de outubro de 2024.

**WILSON PAES CARDOSO**

Prefeito Municipal